



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre transparência; e
- IX - as disposições finais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III.

§ 1º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem aos programas, ações, produtos e suas respectivas metas, a serem enviadas em Anexo próprio em conjunto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, conforme artigo 54º desta lei.

§ 2º Os programas incluídos no Anexo II guardam consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico de Longo Prazo da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos".

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividades;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações com o objetivo de superar os desafios e alcançar os resultados desejados, buscando atender as demandas da sociedade ou, ainda, criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para a cidade;

V - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: correspondendo a ações que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento da atuação governamental, não resultando um produto ou contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – produto: o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores;

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema e-Cidade.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as fundações públicas de direito privado, bem como as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND (Grupo de

Natureza da Despesa), o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, sendo subdivididos em:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 19, será classificada no GND 9.

§ 3º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 com todos os GNDs, identificando, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II – primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária (RP 2);

§ 4º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, ou

III - Transferências à União (MA 20);

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI - Aplicações Diretas (MA 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

VIII - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

IX - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 7º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do § 4º do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Niterói, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - projeto de lei; e

III - quadros orçamentários consolidados.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;

V - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

VI - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;

VII - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VIII - discriminação da legislação básica da receita;

IX - descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

X - as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

XI - da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta;

XII - da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta;

XIII - das ações orçamentárias e produtos, conforme definidos nas demais peças de planejamento;

§ 2º Os anexos da despesa previstos no inciso X do § 1º do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função e fonte de recursos.

§ 3º Serão disponibilizados na internet os anexos da despesa previstos inciso X do § 1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III - memória de cálculo da estimativa da receita; e

IV - explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º A estimativa referida no inciso II do § 4º do caput será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 10 A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), por meio do Sistema e-Cidade.

Art. 11 A proposta orçamentária do Município para 2026 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II - promover a cidadania digital;

III - adotar ações que visem a melhoria dos indicadores de educação;

IV - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;

V - alavancar a vocação natural do Município para o turismo;

VI - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

VII - adotar e fortalecer mecanismos para o enfrentamento à violência urbana;

VIII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

IX - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos, ao fortalecimento de Unidades de Conservação e à recuperação dos sistemas lagunares;

X - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;

XI - fortalecer as ações de atenção à população em situação de rua, qualificando as equipes envolvidas;

XII - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

XIII - garantir a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;

XIV - fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XV - potencializar ações de desenvolvimento econômico do Município;

XVI - garantir ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às mudanças climáticas;

XVII - fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital.

Art. 12 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e na LRF.

Art. 13 Não se aplicam às empresas e sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I - ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II - aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

Art. 15 A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, mediante análise de economicidade e estabelecimento de métricas comparativas.

Art. 16 A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17 As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.

Parágrafo único. Excetua-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições em razão de mudanças na estrutura administrativa.

Art. 18 O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Proposta de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e serem realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21 A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento real de despesa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2026, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 23 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades, fundos e fundações integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no e-Cidade.

Seção II

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

V - promover adequações de codificação das fontes de recursos em lei orçamentária anual, mediante publicação de decreto, visando atender as portarias relacionadas à padronização das fontes de recurso que venham a ser publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), desde que não impliquem em mudanças de finalidade, vinculação ou aplicação das fontes.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

§ 2º As classificações das dotações previstas no art. 5º, no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

§ 3º As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no e-Cidade por meio de solicitação à SEPLAG, não computando para o teto de alterações orçamentárias a ser definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói em meio magnético.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas metas.

§ 2º Os créditos especiais serão autorizados por lei, aprovada pela Câmara Municipal de Niterói, e abertos por decreto executivo, conforme o disposto no art. 42 da Lei 4.320/1964.

Art. 26 O detalhamento do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo será realizado pela Câmara Municipal de Niterói e consolidado pelo Executivo.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais da Câmara Municipal de Niterói será autorizada por resolução do Presidente da Câmara e efetivada por meio de Decreto.

Art. 27 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 28 A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29 As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, serem comunicadas à SEPLAG e SMF, para que se manifestem sobre o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 30 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterà, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Art. 31 Para efeito desta lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas que não ultrapassarem os valores definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, observando os tipos de despesas especificados nos referidos incisos.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32 Até trinta dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13º da LRF.

Art. 33 A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita segundo a fonte de recursos e o montante de despesas autorizadas, inclusive os créditos adicionais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais, bem como os recursos para ações no âmbito do SUS, SUAS e FUNDEB.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

Seção IV

Vedações

Art. 34 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de auxílios para entidades privadas;

III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação;

IV - para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;

V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e

VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
e

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF.

§ 5º Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

§ 6º As normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º Excetuam-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 35 A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por lei específica.

Art. 36 As transferências de recursos às entidades previstas nos § 1º e § 3º do art. 34 desta Lei, além de observar o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ajuste ou congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 14.133/21.

§ 1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 38 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2026, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20 da LRF.

§ 1º No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 2º No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da LRF.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

Art. 40 Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 41 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação da SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Capítulo VII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 42 A aplicação de recursos para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários;

II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;

III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;

IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

VI - constituam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;

VII - promovam a defesa de grupos socialmente vulneráveis;

VIII - atendam a projetos na promoção da melhoria da qualidade da educação;

IX - garantam atendimento ágil e de qualidade aos serviços de saúde.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 A gestão tributária e financeira do município visa:

I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;

III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;

IV - otimizar e manter os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 44 A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 45 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Niterói, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações, respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A;

VI - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, conforme o inciso II do art. 48-A.

Art. 46 Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante, convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 49 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 50 Integram esta Lei:

I - Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais;

II - Anexo de Metas e Prioridades, observando o disposto no art. 54 desta lei;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Anexo de Riscos Fiscais;

V - Metodologia de Cálculo;

VI - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público, observando o disposto no art. 54 desta lei;

VII - Anexo de Descrição das Ações Orçamentárias, observando o disposto no art. 54 desta lei;

VIII - Anexo de Agendas Transversais, observando o disposto no art. 54 desta lei;

Art. 51 Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades poderão ser atualizados no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, justificado pelas oscilações dos parâmetros macroeconômicos nacionais.

Art. 52 No ato da execução orçamentária da despesa deverá ser especificado o código de acompanhamento, de acordo com a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 53 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

V - investimentos para continuidade de obras;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

VII - dotações alocadas com recursos que possuem aplicação específica, previamente definidas.

Art. 54 Em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dada através da priorização realizada na LDO daqueles programas e ações previstos no PPA, e em função do prazo de envio do Projeto de Plano Plurianual 2026-2029 ser estabelecido para 31 de agosto de 2025, o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Obras e Conservação e o Anexo de descrição das ações

orçamentárias, partes integrantes do PLDO, serão enviados em conjunto ao Projeto de Lei do PPA, no prazo de 31 de agosto do corrente ano.

Art. 55 Fica autorizado que as emendas aprovadas no âmbito do Projeto de Lei do PPA relativas ao ano de 2026 sejam automaticamente reproduzidas e evidenciadas no PLDO 2026 e seus anexos, em razão da necessária integração entre as peças, complementarmente ao disposto no art. 54.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, XX de XXXX de 2025
Rodrigo Neves - Prefeito

PROGRAMA

0145 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para a gestão e implementação de seus programas finalísticos.

AÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL
AQUISIÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS DE TIC
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS
ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO
INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO
MANUTENÇÃO DE CONSELHOS
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR AO SERVIDOR MUNICIPAL
OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO
OPERACIONALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
OPERACIONALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
OPERACIONALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL
OPERACIONALIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE ESTÁGIO
PROGRAMA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
PROGRAMA NITNOTA CIDADÃ
PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO E INOVAÇÃO
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO CANAL LEGISLATIVO
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS INTERNOS À ADMINISTRAÇÃO
REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS



PREFEITURA
DE NITERÓI

MUNICÍPIO DE NITERÓI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Anexo I - Demonstrativo das Ações de Apoio Administrativo e Operações Especiais

PROGRAMA

0900 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo: Englobar as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

AÇÃO

ANUIDADES E CONTRIBUIÇÕES ENCARGOS COM AUXÍLIOS
ENCARGOS COM INATIVOS DO MUNICÍPIO
ENCARGOS COM PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO
ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES
ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA (FER)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA
RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
SERVIÇOS DA DÍVIDA EXTERNA
SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.053.696	5.798.559	101,1%	6.037.821	5.560.917	101,1%	6.170.804	5.477.972	101,1%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.691.769	5.451.886	95,1%	5.759.253	5.304.351	96,4%	5.938.629	5.271.865	97,3%
Receitas Primárias Correntes	5.683.320	5.443.793	94,9%	5.750.804	5.296.570	96,3%	5.930.181	5.264.365	97,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.806.983	1.730.826	30,2%	1.896.080	1.746.316	31,8%	1.996.335	1.772.195	32,7%
Contribuições	199.723	191.306	3,3%	211.779	195.051	3,5%	224.581	199.366	3,7%
Transferências Correntes	3.299.335	3.160.282	55,1%	3.250.575	2.993.824	54,4%	3.302.180	2.931.425	54,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	377.279	361.379	6,3%	392.371	361.379	6,6%	407.084	361.379	6,7%
Receitas Primárias de Capital	8.449	8.093	0,1%	8.449	7.781	0,1%	8.449	7.500	0,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.008.145	5.754.929	100,3%	6.245.313	5.752.020	104,6%	6.450.108	5.725.917	105,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.893.384	5.645.004	98,4%	6.137.153	5.652.403	102,8%	6.345.926	5.633.432	104,0%
Despesas Primárias Correntes	5.010.456	4.799.288	83,7%	5.282.212	4.864.991	88,5%	5.521.715	4.901.760	90,5%
Pessoal e Encargos Sociais	2.391.269	2.290.487	39,9%	2.558.657	2.356.559	42,8%	2.690.895	2.388.773	44,1%
Outras Despesas Correntes	2.619.188	2.508.800	43,7%	2.723.555	2.508.432	45,6%	2.830.820	2.512.987	46,4%
Despesas Primárias de Capital	575.848	551.579	9,6%	541.550	498.775	9,1%	505.242	448.515	8,3%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	307.080	294.138	5,1%	313.390	288.637	5,2%	318.970	283.157	5,2%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.353.939	6.086.148	106,1%	6.349.253	5.847.750	106,3%	6.489.333	5.760.738	106,3%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.992.012	5.739.475	100,1%	6.070.684	5.591.184	101,7%	6.257.158	5.554.630	102,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.161.730	5.902.040	102,9%	6.407.596	5.901.485	107,3%	6.621.583	5.878.139	108,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.046.968	5.792.115	101,0%	6.299.436	5.801.868	105,5%	6.517.401	5.785.655	106,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(201.616)	(193.118)	-3,4%	(377.900)	(348.052)	-6,3%	(407.297)	(361.567)	-6,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	(54.957)	(52.641)	-0,9%	(228.752)	(210.684)	-3,8%	(260.243)	(231.024)	-4,3%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	545.452	522.464	9,1%	452.000	416.298	7,6%	414.691	368.131	6,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	33.668	32.249	0,6%	27.370	25.208	0,5%	21.500	19.086	0,4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha (IX) = V+(VII+VIII)	(310.168)	(297.096)	-5,2%	(48.229)	(44.420)	-0,8%	14.105	12.522	0,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	375.504	359.678	6,3%	251.283	231.435	4,2%	168.601	149.672	2,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.260.148)	(5.038.456)	-87,9%	(5.348.848)	(4.926.363)	-89,6%	(5.333.492)	(4.734.670)	-87,4%

FONTE: SMF e SEPLAG. Atualização em 14/04/2025

*METODOLOGIA: Considera Receitas e Despesas Intraorçamentárias



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.007.709	109,5%	6.004.891	101,7%	997.182	19,91
Receitas Primárias (I)	4.635.580	101,4%	5.519.908	93,5%	884.328	19,08
Despesa Total	4.674.074	102,2%	5.644.777	95,6%	970.703	20,77
Despesas Primárias (II)	4.560.662	99,7%	5.515.735	93,4%	955.073	20,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	74.918	1,6%	4.173	0,1%	-70.745	-94,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	408.570	8,9%	690.031	11,7%	281.461	68,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	544.776	11,9%	605.270	10,3%	60.494	11,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.238.408)	-70,8%	(4.281.574)	-72,5%	(1.043.166)	32,21

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2025



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	4.746.784	5.007.709	5,5%	4.932.379	-1,5%	6.053.696	22,7%	6.037.821	-0,3%	6.170.804	2,2%
Receitas Primárias (I)	4.378.449	4.635.580	5,9%	4.862.649	4,9%	5.691.769	17,1%	5.759.253	1,2%	5.938.629	3,1%
Despesa Total	4.480.741	4.674.074	4,3%	4.910.520	5,1%	6.008.145	22,4%	6.245.313	3,9%	6.450.108	3,3%
Despesas Primárias (II)	4.330.147	4.560.662	5,3%	4.794.535	5,1%	5.893.384	22,9%	6.137.153	4,1%	6.345.926	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	48.302	74.918	55,1%	68.114	-9,1%	(201.616)	-396,0%	(377.900)	87,4%	(407.297)	7,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	246.721	408.570	65,6%	191.055	-53,2%	(310.168)	-262,3%	(48.229)	-84,5%	14.105	-129,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	850.113	544.776	-35,9%	513.764	-5,7%	375.504	-26,9%	251.283	-33,1%	168.601	-32,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.445.702)	(3.238.408)	32,4%	(4.288.119)	32,4%	(5.260.148)	22,7%	(5.348.848)	1,7%	(5.333.492)	-0,3%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2026 a 2028 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2023 a 2025 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	5.306.851	5.292.147	5,8%	5.212.538	-1,5%	5.798.559	11,2%	5.560.917	-4,1%	5.477.972	-1,5%
Receitas Primárias (I)	4.895.057	4.898.881	0,1%	5.138.847	4,9%	5.451.886	6,1%	5.304.351	-2,7%	5.271.865	-0,6%
Despesa Total	5.009.418	4.939.561	-1,4%	5.189.438	5,1%	5.754.929	10,9%	5.752.020	-0,1%	5.725.917	-0,5%
Despesas Primárias (II)	4.841.056	4.819.708	-0,4%	5.066.865	5,1%	5.645.004	11,4%	5.652.403	0,1%	5.633.432	-0,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.001	79.173	46,6%	71.983	-9,1%	-193.118	-368,3%	-348.052	80,2%	-361.567	3,9%
Resultado Nominal	275.831	431.777	56,5%	201.907	-53,2%	-297.096	-247,1%	-44.420	-85,0%	12.522	-128,2%
Dívida Pública Consolidada	950.417	575.719	-39,4%	542.946	-5,7%	359.678	-33,8%	231.435	-35,7%	149.672	-35,3%
Dívida Consolidada Líquida	(2.734.267)	(3.422.350)	25,2%	(4.531.684)	32,4%	(5.038.456)	11,2%	(4.926.363)	-2,2%	(4.734.670)	-3,9%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data de atualização
01/04/2025. Valores deflacionados pelo IPCA.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	7.297	0,2%	36.529	0,6%	43.225	0,4%
Reservas	33.192,005	1,0%	0,248	0,0%	2,679	0,0%
Resultado Acumulado	3.197.217	98,7%	6.239.010	99,4%	9.878.728	99,6%
TOTAL	3.237.705	100%	6.275.539	100%	9.921.955	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultados Acumulados	(334.299)	1,00	204.174	1,00	185.549	1,00
TOTAL	(334.299)	100%	204.174	100%	185.549	100%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda /
NITPREV. Atualizado em 01/04/2025.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda / NITPREV. Atualizado em 01/04/2025.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	126.955.468,45	196.265.925,60	372.301.348,00	314.195.720,24
Receita de Contribuições dos Segurados	49.153.610,34	66.059.349,20	74.297.008,00	83.381.406,56
Civil	49.153.610,34	66.059.349,20	74.297.008,00	83.381.406,56
Ativo	48.664.471,29	65.424.940,90	73.146.606,70	82.298.121,07
Inativo	452.573,55	553.687,60	1.065.846,30	982.716,89
Pensionista	36.565,50	80.720,70	84.555,00	100.568,60
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Civil	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Ativo	67.279.118,43	77.321.441,90	93.986.734,30	105.482.600,80
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	709.130,50	42.649.086,10	38.040.081,20	66.311.643,31
Receitas Imobiliárias	-	-	-	73.850,41
Receitas de Valores Mobiliários	709.130,50	42.649.086,10	38.040.081,20	66.237.792,90
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	10.099.472,40	163.284.994,90	58.946.133,51
Outras Receitas Correntes	9.813.609,18	136.576,00	2.692.529,60	73.936,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	136.576,00	2.692.529,60	62.373,86
Demais Receitas Correntes	9.813.609,18	-	-	11.562,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	126.955.468,45	186.166.453,20	209.016.353,10	255.249.586,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
Benefícios - Civil	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
Aposentadorias	11.008.892,38	14.770.301,60	20.620.876,00	26.181.327,72
Pensões	2.973.778,38	3.942.664,40	5.407.530,30	6.522.541,28
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-



PREFEITURA DE NITERÓI

Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	13.982.670,76	18.712.966,00	26.028.406,30	32.703.869,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	112.972.797,69	167.453.487,20	182.987.946,80	222.545.717,73
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023	2024
VALOR	127.747.191,04	122.834.973,60	133.639.697,00	152.274.502,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS	9.741.124,12	10.099.472,40	163.284.994,90	58.946.133,51
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.021.696,43	3.539.287,10	4.978.254,70	10.983.547,58
Investimentos e Aplicações	816.289.052,98	1.147.659.003,60	1.548.467.623,20	1.898.102.029,95
Outro Bens e Direitos	24.599.408,30	-	-	-
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VIII)	142.809.750,61	79.093.588,00	77.234.436,70	94.370.414,89
Receita de Contribuições dos Segurados	38.120.277,41	41.128.745,80	43.171.884,50	44.896.848,72
Civil	38.120.277,41	41.128.745,80	43.171.884,50	44.896.848,72
Ativo	21.930.488,85	24.411.139,30	24.622.652,90	24.670.800,79
Inativo	10.976.315,16	11.391.425,50	13.376.461,40	14.144.035,67
Pensionista	5.213.473,40	5.326.181,00	5.172.770,20	6.082.012,26
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Civil	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Ativo	29.657.608,06	31.155.162,30	31.637.091,00	34.824.228,77
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	261.643,35	3.963.175,00	764.975,20	890.033,62
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	261.643,35	3.963.175,00	764.975,20	890.033,62
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	74.770.221,79	2.846.504,90	1.660.486,00	13.759.303,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.503.722,20	1.660.486,00	4.336.860,34
Demais Receitas Correntes	74.770.221,79	342.782,70	-	9.422.443,44
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	142.809.750,61	79.093.588,00	77.234.436,70	94.370.414,89



PREFEITURA DE NITERÓI

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XI)	9.225.186,45	11.063.715,40	10.900.231,40	13.883.073,86
Despesas Correntes	9.162.024,45	11.026.941,40	10.854.453,30	13.882.418,83
Despesas de Capital	63.162,00	36.774,00	45.778,10	655,03
PREVIDÊNCIA (XII)	370.358.101,73	396.798.501,20	444.457.896,30	494.925.246,28
Benefícios - Civil	369.569.746,21	396.798.501,20	442.487.800,60	493.686.619,74
Aposentadorias	258.963.252,49	280.253.113,70	317.623.085,70	358.604.390,92
Pensões	110.606.493,72	116.545.387,50	124.864.714,90	135.082.228,82
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	788.355,52	303.952,70	1.970.095,70	1.238.626,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	303.952,70	296.739,10	900.100,00
Demais Despesas Previdenciárias	788.355,52	-	1.673.356,60	338.526,54
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	379.583.288,18	408.166.169,30	455.358.127,70	508.808.320,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(236.773.537,57)	(329.072.581,30)	(378.123.691,00)	(414.437.905,25)
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	232.452.792,17	324.403.122,40	364.808.617,40	394.883.265,72
Recursos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	111.834.672,27	13.742.336,40	98.092.335,87	784.951.377,06
2022	186.166.453,20	18.712.966,00	167.453.487,20	952.404.864,20
2023	209.016.353,10	26.028.406,30	182.987.946,80	1.135.392.811,00
2024	255.249.586,73	32.703.869,00	222.545.717,73	1.357.938.528,73

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021	73.378.623,59	313.703.037,98	(240.324.414,39)	(474.397.154,20)
2022	79.093.588,00	397.102.453,90	(318.008.865,90)	(792.406.020,10)
2023	77.234.436,70	455.358.127,70	(378.123.691,00)	(1.170.529.711,00)
2024	94.370.414,89	508.808.320,14	(414.437.905,25)	(1.584.967.616,25)

Fonte: Niterói Previdência, em 25/03/2025

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE-NITERÓI	Processo nº 9900045082/2024; PL nº 00193/2024 (PLOA 2025); e Parecer 451/2024 da Presidência da CFFCO da Câmara de Vereadores (aprovação parcial da emenda nº 424 do PLOA).	2.750.000	2.750.000	2.750.000	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – PROESPORTE-NITERÓI	Processo nº 9900045082/2024; PL nº 00193/2024 (PLOA 2025); e Parecer 451/2024 da Presidência da CFFCO da Câmara de Vereadores (aprovação parcial da emenda nº 424 do PLOA).	2.750.000	2.750.000	2.750.000	

IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 6% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2025 e 2026	Processo nº9900009041/2025	19.219.561	20.030.626	0
IRRF	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Considera como verba de caráter indenizatório a recebida em razão do Regime Adicional de Serviço (RAS) no âmbito da Guarda do Município de Niterói	Art. 1º da Lei nº 3.983/2025	4.318.047	4.318.047	4.318.047
TOTAL				29.037.608	29.848.673	9.818.047

FONTE: SMF - 19/03/2025

Notas:

(1) As renúncias de receitas apresentadas acima ainda não foram incorporadas ao orçamento municipal. As renúncias de receitas que já foram incorporadas ao orçamento municipal, isto é, aquelas que já estão em vigor e cujos efeitos já foram observados em exercício anteriores, serão apresentadas nas tabelas a seguir.

(2) O cálculo da estimativa de renúncia de receita referente à verba de caráter indenizatório recebida em razão do Regime Adicional de Serviço (RAS) foi apresentado nos autos do processo administrativo nº 9900008326/2025; o cálculo da estimativa de renúncia de receita referente ao desconto de 6% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto foi apresentado nos autos do processo administrativo nº9900009041/2025.

Tabela 7.1 - Estimativa da Renúncia de Receita por Item (Renúncias de Receitas já Incorporadas ao Orçamento Municipal)

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
1	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: I - o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações, durante o período de funcionamento destes serviços;	Art. 6º, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.185.653,91	1.238.771,20	1.288.322,05

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de ex-combatente, o filho menor ou inválido de ex-combatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, o cônjuge sobrevivente de ex-combatente, o filho menor ou inválido de ex-combatente falecido, relativamente a um imóvel de sua propriedade ou de que seja promitente comprador, cessionário ou usufrutuário;	Art. 6º, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	215.674,23	225.336,44	234.349,89
3	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: III - as pessoas jurídicas estrangeiras, de direito público, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou os imóveis que sejam destinados ao uso de sua missão diplomática ou consular;	Art. 6º, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
4	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói OU imóveis das Federações e Confederações dessas sociedades.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: IV - os imóveis de propriedade de sociedades desportivas, culturais e recreativas, sem finalidade lucrativa e as associações de classe de servidores do Município de Niterói; V - os imóveis das Federações e Confederações de sociedades referidas no inciso anterior;	Art. 6º, IV e V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	2.019.823,16	2.110.311,24	2.194.723,69
5	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: VI - os imóveis de interesse histórico, cultural, urbanístico, ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, nos termos e condições definidos em legislação específica;	Art. 6º, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	511.900,74	534.833,89	556.227,25

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
6	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS.	<p>Art. 6º Estão isentos do Imposto:</p> <p>VII - o contribuinte aposentado ou pensionista, o deficiente físico ou mental, o maior de 60 anos e o portador do vírus HIV-AIDS, desde que atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>a) possuir renda mensal total de até três salários mínimos;</p> <p>b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular; (Redação dada pela Lei nº 3.682, publicada em 31/12/2021, vigente a partir de 31/12/2021.)</p> <p>c) ter o imóvel, referido na alínea anterior, o valor venal equivalente a, no máximo, o valor da referência IS constante no Anexo I.</p>	Art. 6º, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	1.240.747,97	1.296.333,48	1.348.186,82
7	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos.	<p>Art. 6º Estão isentos do Imposto:</p> <p>VIII - os terrenos inteiramente situados em áreas declaradas non aedificandi, inclusive os subaquáticos;</p>	Art. 6º, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	625.564,30	653.589,58	679.733,16
8	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade mediante convênio.	<p>Art. 6º Estão isentos do Imposto:</p> <p>IX - os imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e que efetivamente prestem serviços e informações de interesse público para a municipalidade, mediante convênio a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.</p>	Art. 6º, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
9	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998.	Art. 6º Estão isentos do Imposto: X – os imóveis explorados por meio de concessão de obra pública, regida pela da Lei nº 1.639, de 09 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Lei nº 3.366, publicada em 24/07/18, vigente a partir de 24/07/18)	Art. 6º, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
10	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis de propriedade de associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei e conferências científicas e de exposições de artes	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I e II, da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
11	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	355.467,13	371.392,05	386.247,74

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
12	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	77.007,82	80.457,77	83.676,08
13	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa Minha Casa, Minha Vida cuja família tenha renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: IV - as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis situados no Município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) para as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos e redução de 50% (cinquenta por cento) para famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, desde que incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida;	Art. 1º, IV da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 12.	78.014,50	81.509,55	84.769,93
14	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedidos por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.	Art. 1º da Lei nº 3.131/2015, na redação dada pela Lei nº 3.412/2019	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
15	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis relacionados à "cinema de rua" (prestação de serviços 12.02).	Art. 14 Ficam isento do pagamento de IPTU os imóveis quando relacionados a "cinema de rua. " (Prestação de serviços 12.2).	Art. 14 da Lei nº 3.189/2015	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	127.669,59	133.389,19	138.724,76

16	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	<p>Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação.</p> <p>Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício.</p> <p>Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação.</p> <p>§ 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador.</p> <p>§ 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior.</p> <p>Art. 19 Das Deduções:</p> <p>I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15;</p> <p>II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.</p>	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	2.486,94	2.598,35	2.702,29
----	------	--	-----------------------------	---	---	---	----------	----------	----------

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
17	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução no valor do IPTU relativo aos contribuintes adimplentes do imposto em 2019 e 2020.	Art. 1º Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos em 2020 e 2021, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Lei nº 3.428/2019, art. 1º	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
18	IPTU	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Redefinição das regras de inclusão de jiras e mezaninos na fórmula de apuração do IPTU.	Lei 2.597/2008: Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II. § 3º A área edificada da unidade será obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície coberta: II - dos jiras e mezaninos com altura superior a 2,0m; (Redação dada pela Lei nº 3.430, publicada em A Tribuna em 17/10/2019)	Lei nº 3.430/2019, art. 1º	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
19	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Regra temporária de não incidência de juros moratórios sobre o valor de parcelas de parcelamentos a vencer no exercício de 2019	Art. 1º No caso de parcelamento de créditos tributários e não-tributários em que o vencimento da parcela ocorrer até 31/12/2019, não incidirão juros sobre o valor das parcelas vincendas no exercício de 2019.	Lei nº 3.416/2019	Benefício com vigência expirada.	-	-	-
20	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: I - a aquisição, por Estado estrangeiro, de imóvel exclusivamente destinado a uso de missão diplomática ou consular;	Art. 44, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
21	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: II - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;	Art. 44, II da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
22	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: III - a transmissão dos bens dos cônjuges, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;	Art. 44, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
23	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I do CTM.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IV - a torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente ao da Referência A100 do Anexo I;	Art. 44, IV da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
24	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: V – a consolidação da propriedade na pessoa do fiduciário	Art. 44, V da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
25	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VI - a transmissão em que o alienante seja o Município de Niterói;	Art. 44, VI da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
26	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VII - a indenização de benfeitorias necessárias pelo proprietário do imóvel ao locatário;	Art. 44, VII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
27	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: VIII - a aquisição de imóvel para residência própria, por uma única vez, por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram das operações bélicas, como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil;	Art. 44, VIII da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
28	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: IX - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de Utilidade Pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação;	Art. 44, IX da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
29	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda.	Art. 44. Estão isentas do Imposto: X - a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda em que o valor venal do imóvel transferido estiver situado na faixa de valores da Referência E1, do Anexo I.	Art. 44, X da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
30	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Transmissão em que o adquirente seja associação de moradores devidamente registrada na forma da Lei.	Art. 220. São isentos de Impostos municipais: (Incluído pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) I - as associações de moradores devidamente registradas na forma da Lei; II - a realização de conferências científicas e de exposições de artes;	Art. 220, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
31	ITBI	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	8.177,28	8.543,63	8.885,37
32	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social.	Art. 2º A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos, Realizada Intervivos, por Ato Oneroso (ITBI), observado o disposto no art. 4º desta Lei, desde que o imóvel seja avaliado em até R\$ 144.402,90 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos). (Redação dada pela Lei nº 3698/2022)	Art. 2º da Lei nº 2.754/2010	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	61.333,05	64.080,77	66.644,00

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
33	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 do CTM.	Art. 71. Estão isentos do Imposto: V - as pessoas físicas que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal sem o auxílio de empregados e sem a utilização de estabelecimento prestador conforme definido no art. 74 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)	Art. 71, V da Lei 2.597/2008	Multiplicação do número de inscrições municipais ativas (excluindo-se as inscrições com CPF duplicados) pela referência P1 ou P2 (base anual). Observação: uma vez que o relatório utilizado não indica a referência (P1 ou P2), considerou-se que todos os contribuintes estariam sujeitos à referência P2.	3.035.779,96	3.171.782,90	3.298.654,22
34	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóvel incluído no Programa de Arrendamento Residencial (P.A.R.).	Art. 1º As alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBIM) e do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os Imóveis situados no município de Niterói terão redução de 100% (cem por cento) desde que incluídos no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - P.A.R., para atendimento exclusivo à população de baixa renda, comprovadamente moradora ou empregada em Niterói há mais de 36 (trinta e seis) meses, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, tendo como Órgão Gestor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e legislação complementar.	Art. 1º da Lei nº 1.763/1999	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
35	ISSQN	Concessão de isenção em caráter não geral	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: I - isenção de ISS de qualquer natureza para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;	Art. 1º, I da Lei nº 2.754/10	Somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e emitidas com a indicação de isenção fiscal fundamentada no art. 1º, inciso I, da Lei nº 2.754/2010, caso inexistisse o benefício fiscal.	-	-	-
36	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos.	Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: II - redução de ISS de qualquer natureza de cinquenta por cento para empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos;	Art. 1º, II da Lei nº 2.754/10	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

37	ISSQN	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Lei de incentivo à cultura.	<p>Lei 3.182/2015: Art. 61 Fica instituído no município de Niterói o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.</p> <p>Parágrafo único. O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei e de sua regulamentação.</p> <p>Art. 62 A Secretaria Municipal de Fazenda fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá exceder a 1% (um por cento) das receitas provenientes do ISSQN e do IPTU em cada exercício.</p> <p>Decreto 12.747/2017: Art. 18 O incentivo fiscal do qual trata a Lei 3.182 de 18 de dezembro de 2015 corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU que vierem a apoiar, mediante Doação ou Patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma da Lei e desta regulamentação.</p> <p>§ 1º O limite de 20% (vinte por cento) para dedução, de que trata o caput deste artigo, deverá ser calculado com base no montante total do imposto devido no ano imediatamente anterior ao da emissão da respectiva Declaração de Intenção pelo incentivador.</p> <p>§ 2º Em cada exercício fiscal poderá ser destinado de até 1% (um por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior.</p> <p>Art. 19 Das Deduções:</p> <p>I - Doações: As doações feitas por incentivadores em favor de projetos culturais ou do FMC poderão ser integralmente deduzidas dos valores devidos de ISSQN e IPTU, respeitado o limite de 20% do valor total devido destes impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15;</p> <p>II - Patrocínio: Os recursos investidos sob a forma de patrocínio nos projetos culturais poderão ter até 70% (setenta por cento) do seu montante deduzido do total devido de ISSQN ou IPTU pelo contribuinte, respeitando-se o limite de 20% do valor total devido desses impostos conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 3182/15.</p>	Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19.	Somatório dos créditos de ISS que foram concedidos aos sujeitos passivos contemplados com o benefício fiscal.	2.717.243,15	2.838.975,64	2.952.534,66
----	-------	--	-----------------------------	---	---	---	--------------	--------------	--------------

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
38	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Promove a desoneração tributária dos setores de produção cinematográfica e audiovisual.	<p>Lei 2.597/2008:</p> <p>Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:</p> <p>IX - serviços prestados sem determinação de preços ou a título de cortesia.</p> <p>§4º Não se aplica o arbitramento previsto neste artigo, na ocorrência da hipótese disposta no inciso IX, quando os serviços prestados forem de exibição cinematográfica ou audiovisual aberta ao público em geral sem cobrança de ingressos." (Incluído pela lei nº 3.360, publicada em 13/07/2018, vigente a partir de 13/07/18).</p> <p>Art. 91. O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo:</p> <p>II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo III:</p> <p>REDAÇÃO ANTERIOR (Redação dada pela Lei 3.360, publicada em 13/07/18, vigente de 13/07/18 a 30/12/21): "j) 1.09, 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual."</p>	Lei nº 3.360/2018, art. 1º e 2º	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso inexistisse o benefício fiscal.	-	-	-
39	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	União, os Estados e Municípios, bem como suas empresas, autarquias e fundações.	<p>Art. 128. São isentos da taxa:</p> <p>I - a União, os Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações;</p>	Art. 128, I da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
40	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos.	Art. 128. São isentos da taxa: II - os partidos políticos, missões diplomáticas e templos religiosos;	Art. 128, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
41	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Instituições de assistência social.	Art. 128. São isentos da taxa: III - as instituições de assistência social;	Art. 128, III da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
42	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de classe, culturais, recreativas e desportivas.	Art. 128. São isentos da taxa: IV - as associações de classe, culturais, recreativas e desportivas;	Art. 128, IV da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
43	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Sindicatos, suas federações e confederações.	Art. 128. São isentos da taxa: V - os sindicatos, suas federações e confederações;	Art. 128, V da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
44	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas jornalísticas e de radiodifusão.	Art. 128. São isentos da taxa: VI - as empresas jornalísticas e de radiodifusão;	Art. 128, VI da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
45	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Associações de moradores.	Art. 128. São isentos da taxa: VII - as associações de moradores;	Art. 128, VII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
46	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI).	Art. 128. São isentos da taxa: VIII - os microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional (MEI);	Art. 128, VIII da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
47	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Empresas juniores (incubadoras).	Art. 128. São isentos da taxa: IX - as empresas juniores (incubadoras).	Art. 128, IX da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

48	TAEP	Concessão de isenção em caráter não geral	O dispositivo relaciona 26 incisos, contendo itens que estão isentos da TAEP.	<p>Art. 144. São isentos da Taxa:</p> <p>I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, ou à divulgação da programação de cinemas, teatros, casas de espetáculos e cursos;</p> <p>II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de vias e logradouros públicos;</p> <p>III - os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras do estabelecimento instaladas no próprio local; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)</p> <p>IV - as indicações de endereços, telefones, e-mail, mídias sociais e atividades, afixadas no estabelecimento a que se referirem;</p> <p>V - provisórios indicativos do tipo: precisa-se de empregados, vende-se, aluga-se, aulas particulares, matrículas abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 25dm² (vinte e cinco decímetros quadrados);</p> <p>VI - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;</p> <p>VII - as denominações de prédios e condomínios;</p> <p>VIII - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;</p> <p>IX - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;</p> <p>X - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;</p> <p>XI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;</p> <p>XII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 4dm² (quatro decímetros quadrados);</p> <p>XIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;</p> <p>XIV - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 9dm² (nove decímetros quadrados);</p> <p>XV - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;</p>	Art. 144 da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
----	------	---	---	---	----------------------------	---	---	---	---

				<p>XVI - os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro e que não estejam elencados neste artigo; (OBS: Redação retificada pela Corrigenda da Lei nº 2.597, publicada no jornal A Tribuna em 24/10/08)</p> <p>XVII - painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;</p> <p>XVIII - anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedação transparente que se comunique diretamente com o exterior;</p> <p>XIX - os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;</p> <p>XX - as placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;</p> <p>XXI - os engenhos publicitários com até 1,00m² (um metro quadrado) de área e 20cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas; instalados no sentido paralelo da fachada a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, limitado a um por empresa;</p> <p>XXII - faixas ou galhardetes com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como de anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas empresariais ou produtos;</p> <p>XXIII - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;</p> <p>XXIV - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
49	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os isentos do IPTU referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º do CTM (Lei 2.597/2008).	Art. 168. Estão isentos da Taxa: I - os isentos do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana referidos nos incisos I, VII e VIII, do art. 6º, desta Lei;	Art. 168, I da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	394.136,11	411.793,40	428.265,14
50	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: II - os terrenos não utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços;	Art. 168, II da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
51	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades.	Art. 168. Estão isentos da Taxa: III - os imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que sejam titulares de imóveis em que estiverem funcionando quaisquer atividades exercidas pelos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por suas autarquias ou fundações durante o período de funcionamento destas atividades. (inciso incluído pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)	Art. 168, III da Lei 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	252.045,23	263.336,86	273.870,34
52	TACE	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Isenção, anistia e remissão da Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em caráter eventual ou ambulante (TACE) para o artesão que exerce sua atividade no Município	Art. 1º Fica incluído o art. 133-A na Lei nº 2.597, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 133-A O artesão que exerce sua atividade no Município é isento da TACE."	Lei nº 3.351/2018	Benefício com vigência expirada.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
53	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 5% no valor do IPTU para contribuintes adimplentes com o imposto em 2021	Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2022, para os contribuintes que, em 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 1º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
54	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2022	Art. 2º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.	Art. 2º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
55	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 2% no valor do IPTU para contribuintes que promoverem a atualização de seus dados cadastrais	Art. 3º- Fica estabelecida a dedução de 2% (dois por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos no ano de 2023, para os titulares de imóveis do Município que apresentarem, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, Declaração de Informações Cadastrais com informações de endereço e contato atualizadas.	Art. 3º da Lei nº 3.663/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
56	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota. Beneficia contribuintes do IPTU que sejam tomadores de serviços para os quais foram emitidas notas fiscais de serviços.	<p>Art. 73-B. Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a instituir programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços (Programa Nota Fiscal Niteroiense). (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)</p> <p>Art. 73-C. O incentivo a que se refere o artigo 73-B consistirá na possibilidade do tomador de serviços utilizar parcela do ISSQN, devidamente recolhido relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas passíveis de geração de crédito, como: (Incluído pela Lei nº 3.252, publicada em 31/12/16, vigente a partir de 31/12/16)</p> <p>I - crédito para fins de pagamento de débitos tributários junto ao Município de Niterói;</p>	Arts. 73-B e 73-C, I, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	879.721,15	919.132,66	955.897,96

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
57	ISSQN	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Reduz de 5% para 2% as alíquotas do ISSQN para os serviços de streaming de áudios e vídeos (subitem 1.09 da Lista Anexa à LC nº 116/03) e para os serviços de plataformas digitais da economia digitalizada (subitem 10.02, quando relacionado às operações de intermediação por plataforma digital)	<p>Art. 4º. Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “j” e inserida a alínea “k” no inciso II do art. 91 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços: a) 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.01, 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.09, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.18, 7.19, 7.20, 9.02, 9.03, 10.06, 11.02, 13.04, 18.01, 20.01, 21.01, 33.01; (Redação dada pela Lei nº 3189/2015); (...)</p> <p>j) 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual. (Redação acrescida pela Lei nº 3.360/2018);</p> <p>k) 10.02, quando relacionado à intermediação de negócios realizada por plataformas digitais da economia compartilhada.</p>	Art. 4º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do acréscimo do ISS que seria destacado nas NFS-e caso inexistisse o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados no relatório de NFS-e emitidas com alíquota reduzida, conjuntamente com as demais NFS-e emitidas com a mesma indicação de subitem e de alíquota.	-	-	-
58	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Estende a isenção prevista no art. 6º, VII, da Lei nº 2.597/2008 à parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores.	<p>Art. 2º. A alínea “b”, do inciso VII, do art. 6º da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º. (...) VII – (...) b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;</p>	Art. 2º da Lei nº 3.682/2021	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal. Observação: os valores da renúncia de receita referente a este item foram totalizados conjuntamente com o item 6.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
59	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos; 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais: III – Isenção de taxas e emolumentos municipais dos requerimentos, plantas e licenças referentes aos projetos habitacionais enquadrados no Programa MINHA CASA, MINHA VIDA destinados às famílias com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos e, terão 75% (setenta e cinco por cento) de redução para aqueles destinados às famílias com renda mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos;	Art. 1º, III, da Lei 2.754/2010	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	39.145,04	40.898,74	42.534,69
60	TCIL	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Unidades não residenciais e terrenos em que há geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia.	Art. 171. Os valores da Taxa serão os seguintes: III - unidades não residenciais e terrenos utilizados para fins comerciais ou de prestação de serviços - Referência L2. § 1º No caso de geração de volume de resíduos sólidos superior a 120 (cento e vinte) litros por dia, as unidades referidas no inciso III deverão obedecer aos critérios da Lei 1.212/93. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)	Art. 171, parágrafo primeiro, da Lei nº 2.597/2008	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	215.785,42	225.452,61	234.470,72
61	TARM	Concessão de isenção em caráter não geral	Autorização para o exercício da atividade econômica em caráter eventual - atividades típicas dos artesãos.	Art. 128. São isentos da taxa: Parágrafo único. São isentos da taxa os requerentes dos atos administrativos previstos no inciso IV do art.126 quando as atividades autorizadas sejam as típicas dos artesãos.	Art. 128, parágrafo único, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
62	ITBI	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições	Alíquota reduzida para o valor do imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação	Art. 54. O cálculo do Imposto será feito com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo. (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10) § 1º Nas transmissões de imóveis populares, assim entendidos os de valor da referência IS, constantes do Anexo I desta Lei, compreendidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação referido na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e em legislação pertinente, o valor do Imposto será o resultado da soma da parcela obtida com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor não financiado, com a parcela obtida com a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado.	Art. 54, parágrafo primeiro, da Lei 2.597/2008	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada lançamento no sistema tributário).	-	-	-
63	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS	Art. 3º Fica incluído o art. 2º-A na Lei nº 2.754, de 15 de setembro de 2010, com a seguinte redação: "Art. 6º - A Ficam isentos do recolhimento de ITBI os imóveis adquiridos por meio da Compra Assistida, tendo o Município como parte interveniente e em benefício das famílias reassentadas, no bojo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social - PRODUIS, nos termos do Decreto nº 13.254/2019."	Art. 3º da Lei nº 3.698/2022	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
64	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção tributária municipal para a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a constituir a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN, sob a forma de Sociedade por Ações de economia mista, vinculada à Governadoria Municipal, com sede nesta Cidade, e que terá por finalidade a administração, prestação e melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Niterói, diretamente ou através da contratação de terceiros, compreendendo além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelas autoridades municipais as seguintes: § 3º A CLIN, assim como as operações que realizar, gozarão de total isenção tributária municipal.	Art. 1º, parágrafo terceiro, da Lei nº 744/1989	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
65	IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção parcial de 50% para imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021.	<p>Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL devidos aos imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária, PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021, nos prazos e condições a seguir:</p> <p>§ 1º. O benefício fiscal ora instituído contempla, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal não supere a referência E2 de que trata o ANEXO 1, da Lei Municipal nº 2.597/2008 – CTM;</p> <p>§ 2º. Tal benefício vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2024, inclusive;</p> <p>§ 3º. VETADO</p> <p>Art. 2º. A isenção parcial de que trata o artigo 1º alcança os imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, ainda que situados fora da área de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, nos mesmos prazos e condições</p>	Art. 1º da Lei nº 3.804/2023	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
66	TCIL	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção parcial de 50% para imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021.	<p>Art. 1º. Fica concedida a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL devidos aos imóveis inseridos nos programas de regularização fundiária, PRODUIS, instituído no Decreto Municipal nº 13.254/2019 e PRO-SUSTENTÁVEL, instituído no Decreto Municipal nº 14.154/2021, nos prazos e condições a seguir:</p> <p>§ 1º. O benefício fiscal ora instituído contempla, exclusivamente, os imóveis cujo valor venal não supere a referência E2 de que trata o ANEXO 1, da Lei Municipal nº 2.597/2008 – CTM;</p> <p>§ 2º. Tal benefício vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2024, inclusive;</p> <p>§ 3º. VETADO</p> <p>Art. 2º. A isenção parcial de que trata o artigo 1º alcança os imóveis adquiridos para fins de reassentamento, na modalidade Compra Assistida, ainda que situados fora da área de regularização fundiária contemplada nos referidos programas, nos mesmos prazos e condições</p>	Art. 1º da Lei nº 3.804/2023	Somatório do valor da TCIL que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
67	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Remissão ou Anistia do IPTU incidente sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º. Fica concedida a remissão ou anistia, conforme o caso, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL incidentes sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º da Lei nº 3.804/2023	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-

Item	Tributo	Espécie do benefício	Setores/Programas/Beneficiários	Texto	Base legal	Metodologia	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
68	TCIL	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Remissão ou Anistia da TCIL incidente sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º. Fica concedida a remissão ou anistia, conforme o caso, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo - TCIL incidentes sobre os imóveis situados nas áreas contempladas pelos programas PRODUIS e PRO-SUSTENTÁVEL	Art. 3º da Lei nº 3.804/2023	Os relatórios utilizados no monitoramento das renúncias de receita não permitem o cálculo da estimativa total da renúncia de receita referente a este item (a análise deve ser efetuada individualmente para cada processo administrativo).	-	-	-
69	IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Dedução de 3% no valor do IPTU para os contribuintes adimplentes com o imposto em 2023 e 2024	Art. 1º- Fica estabelecida a dedução de 3% (três por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos nos anos de 2024 e 2025, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos desta Lei, dívida relativa ao imposto.	Art. 1º da Lei nº 3.820/2023	Somatório do valor do IPTU que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
70	ITBI	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de ITBI na compra e venda de imóveis por meio do programa municipal de Compra e Venda Assistida, instrumento indenizatório destinado ao reassentamento de famílias de baixa renda.	Art. 11. Ficam isentos do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) os imóveis adquiridos por meio do procedimento descrito nesta Lei.	Art. 11 da Lei nº 3.866/2023	Somatório do valor do ITBI que seria devido sobre os imóveis caso estes não fossem contemplados com o benefício fiscal.	-	-	-
Total							14.043.376,68	14.672.519,95	15.259.420,75

Notas:

(1) A estimativa de renúncia de receita referente a cada um dos itens acima foi calculada de modo simplificado, a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2024 (a atualização monetária foi realizada com base no IPCA de 2024 e na estimativa do IPCA nos anos 2025 a 2027 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/03/2025).

(2) Fonte: sistema e-Cidade e sistema de emissão de NFS-e.

Tabela 7.2 - Estimativa da Renúncia de Receita Decorrente de Alíquota Reduzida do ISSQN

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
1,00%	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	12.686.597,49	13.254.957,06	13.785.155,34
2,00%	01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3.028.935,52	3.164.631,83	3.291.217,11
2,00%	01.02 - Programação.	1.010,76	1.056,04	1.098,28
2,00%	01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5.302.158,86	5.539.695,58	5.761.283,40
2,00%	01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	71.628,36	74.837,31	77.830,80
2,00%	01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	31.104.364,52	32.497.840,05	33.797.753,65
2,00%	01.06 - Assessoria e consultoria em informática.	8.827.271,14	9.222.732,89	9.591.642,21
2,00%	01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	7.936.451,20	8.292.004,22	8.623.684,39
2,00%	01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	477.494,73	498.886,49	518.841,95
2,00%	01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	13.110,26	13.697,60	14.245,50
2,00%	03.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	43.797,14	45.759,25	47.589,62
2,00%	03.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	250.214,45	261.424,06	271.881,02
2,00%	04.01 - Medicina e biomedicina.	17.432.027,51	18.212.982,34	18.941.501,63
2,00%	04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	25.499.087,69	26.641.446,82	27.707.104,69
2,00%	04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	85.469.533,75	89.298.568,86	92.870.511,62

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	04.04 - Instrumentação cirúrgica.	375,49	392,31	408,00
2,00%	04.05 - Acupuntura.	32.018,10	33.452,51	34.790,61
2,00%	04.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2.730.174,94	2.852.486,78	2.966.586,25
2,00%	04.07 - Serviços farmacêuticos.	382.410,68	399.542,68	415.524,39
2,00%	04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3.533.248,67	3.691.538,21	3.839.199,74
2,00%	04.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	113.606,87	118.696,46	123.444,32
2,00%	04.10 - Nutrição.	579.403,47	605.360,75	629.575,18
2,00%	04.11 - Obstetrícia.	29.696,22	31.026,61	32.267,68
2,00%	04.12 - Odontologia.	1.231.158,41	1.286.314,30	1.337.766,87
2,00%	04.13 - Ortóptica.	153,02	159,87	166,27
2,00%	04.14 - Próteses sob encomenda.	1.179,43	1.232,27	1.281,56
2,00%	04.15 - Psicanálise.	347.446,67	363.012,28	377.532,77
2,00%	04.16 - Psicologia.	1.229.946,56	1.285.048,17	1.336.450,09
2,00%	04.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	244.692,32	255.654,54	265.880,72
2,00%	04.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	403.517,29	421.594,86	438.458,66
2,00%	04.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	720.487,80	752.765,65	782.876,28
2,00%	04.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	998.290,06	1.043.013,46	1.084.733,99
2,00%	04.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.453.388,23	4.652.900,02	4.839.016,02
2,00%	04.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2.033.473,93	2.124.573,56	2.209.556,51
2,00%	04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	7.546.404,19	7.884.483,10	8.199.862,43
2,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	798.627,92	834.406,45	867.782,71
2,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	925.821,55	967.298,36	1.005.990,29

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	580.573,65	606.583,35	630.846,68
2,00%	07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5.403.076,69	5.645.134,53	5.870.939,91
2,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2.226.593,20	2.326.344,57	2.419.398,36
2,00%	07.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	856.612,02	894.988,23	930.787,76
2,00%	07.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	148.385,21	155.032,86	161.234,18
2,00%	07.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5.992,30	6.260,76	6.511,19
2,00%	07.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3.199,57	3.342,91	3.476,63
2,00%	07.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3.053.817,61	3.190.628,64	3.318.253,78
2,00%	07.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	1.550.310,40	1.619.764,31	1.684.554,88
2,00%	07.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemuhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	108.933.718,23	113.813.948,81	118.366.506,76
2,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	7.640.759,24	7.983.065,25	8.302.387,86
2,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	331.632,20	346.489,32	360.348,89
2,00%	09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3.631.395,91	3.794.082,45	3.945.845,75
2,00%	09.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1.007.105,19	1.052.223,50	1.094.312,44
2,00%	09.03 - Guias de turismo.	2.424,02	2.532,62	2.633,92
2,00%	10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	756.809,16	790.714,21	822.342,77
2,00%	10.06 - Agenciamento marítimo.	30.868,19	32.251,09	33.541,13

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	66,46	69,44	72,21
2,00%	11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2.542.710,69	2.656.624,13	2.762.889,09
2,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	68.806,04	71.888,55	74.764,09
2,00%	13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	59,48	62,14	64,63
2,00%	13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	23.371,69	24.418,74	25.395,49
2,00%	13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	127,93	133,66	139,01
2,00%	13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	919.212,20	960.392,91	998.808,63
2,00%	14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	28.267.525,11	29.533.910,24	30.715.266,65
2,00%	14.05 - Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	6.673.698,05	6.972.679,73	7.251.586,92
2,00%	14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	12.271,37	12.821,13	13.333,98
2,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	80.859,08	84.481,57	87.860,83
2,00%	17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	328.923,57	343.659,35	357.405,72
2,00%	17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1.709.974,22	1.786.581,06	1.858.044,30
2,00%	17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	9.002,74	9.406,06	9.782,30
2,00%	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	188,51	196,95	204,83

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
2,00%	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	30.643.924,04	32.016.771,84	33.297.442,71
2,00%	21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3.360.628,02	3.511.184,15	3.651.631,52
2,00%	26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	7.753,11	8.100,45	8.424,47
2,00%	32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	1.620,25	1.692,83	1.760,55
2,00%	33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	187.073,50	195.454,39	203.272,57
2,00%	37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	460,79	481,43	500,69
3,00%	05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	86.795,47	90.683,90	94.311,26
3,00%	05.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	13,62	14,23	14,80
3,00%	05.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.388,85	5.630,27	5.855,48
3,00%	07.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2.679.138,38	2.799.163,78	2.911.130,34
3,00%	07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	22.642.364,79	23.656.742,73	24.603.012,44
3,00%	07.03 - Elaboração de Planos Diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	15.363.492,48	16.051.776,94	16.693.848,02
3,00%	07.04 - Demolição.	47.956,33	50.104,78	52.108,97
3,00%	07.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	1.718.822,97	1.795.826,24	1.867.659,29
3,00%	07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2.864.462,04	2.992.789,94	3.112.501,54
3,00%	07.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	341.335,23	356.627,05	370.892,13
3,00%	08.01 - Ensino Regular Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Superior.	6.059.392,98	6.330.853,78	6.584.087,94

Alíquota	Subitem dos serviços	Estimativa 2026 (R\$)	Estimativa 2027 (R\$)	Estimativa 2028 (R\$)
3,00%	08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	507.275,77	530.001,73	551.201,80
3,00%	10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	1.769.705,10	1.848.987,88	1.922.947,40
3,00%	10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	539.032,11	563.180,74	585.707,97
3,00%	12.01 - Espetáculos teatrais.	1.465,48	1.531,13	1.592,38
3,00%	12.02 - Exibições cinematográficas.	438.869,83	458.531,20	476.872,45
3,00%	12.07 - Shows, balés, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	99.977,64	104.456,64	108.634,90
3,00%	12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	95.703,70	99.991,23	103.990,88
3,00%	12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	35.970,13	37.581,60	39.084,86
3,00%	12.12 - Execução de música.	23.092,77	24.127,32	25.092,42
3,00%	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	146.370,96	152.928,38	159.045,52
3,00%	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	725.109,97	757.594,90	787.898,70
3,00%	17.15 - Auditoria.	125.970,62	131.614,11	136.878,67
3,00%	17.16 - Análise de Organização e Métodos.	164.740,25	172.120,61	179.005,44
3,00%	17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	819.776,66	856.502,66	890.762,76
3,00%	17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	818.232,03	854.888,83	889.084,38
3,00%	17.20 - Estatística.	233,31	243,76	253,51
3,00%	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	52,27	54,61	56,80
3,00%	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	68.887,68	71.973,85	74.852,80
Total		495.670.364,31	517.876.396,63	538.591.452,50

Notas:

(1) A estimativa da renúncia de receita foi calculada a partir do somatório do ISS que seria destacado nas NFS-e e DSR caso estas fossem emitidas com a indicação de alíquota do imposto de 5%. Os dados estão segregados por subitem dos serviços e por alíquota. A estimativa foi calculada a partir da atualização monetária da renúncia de receita apurada no exercício de 2024 (a atualização monetária foi realizada com base no IPCA de 2024 e na estimativa do IPCA nos anos 2025 a 2027 indicada no Relatório de Mercado - Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 14/03/2025).

(2) Os valores são referentes apenas às NFS-e (Notas Fiscais de Serviços - eletrônicas) e DSR (Declarações de Serviços Recebidos) emitidas por contribuintes não optantes pelo Simples Nacional, com recolhimento do ISS por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), não enquadrados em regime especial. Portanto, não estão contemplados os valores destacados nas Notas Fiscais de Serviços Avulsas (NFSA-e), nas NFS-e emitidas por optantes pelo Simples Nacional, cooperativas, sociedades de profissionais ou prestadores de serviços autônomos e o recolhimento de ISS efetivado diretamente por meio do sistema tributário (sistema e-Cidade).

(3) Fonte dos dados: sistema de emissão de NFS-e.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	164.722.049,42
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	164.722.049,42
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	164.722.049,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	164.761.527,51
Novas DOCC	164.761.527,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-39.478,09

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.Data da emissão 01/04/2025



PREFEITURA DE NITERÓI

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o NiteróiPrev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. Informações da Secretaria do Tesouro Nacional.	115.124	Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações e utilização do Superávit Financeiro Ano Anterior.	115.124
TOTAL	115.124	TOTAL	115.124
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação com Royalties do Petróleo, devido a efeitos do julgamento da ADI 4917	451.737	Fundo de Equalização da Receita	50.000
		Superávit Financeiro Ano Anterior	186.000
		Cancelamento de dotações	215.737
Redução de receita de royalties e participação especial em razão de decisão definitiva de ação judicial proposta pelos municípios de São Gonçalo/RJ, Magé/RJ e Guapimirim/RJ para redistribuição dos royalties e participação especial do petróleo (processos judiciais nº 1003642-12.2022.4.01.3400- Justiça Federal da 1ª Região e 1030507-87.2022.4.01.0000 - Justiça Federal da 2ª Região), conforme Nota Técnica SMF/001/2022	795.837	Superávit Financeiro Ano Anterior	471.014
		Cancelamento de dotações	324.823
TOTAL	1.247.574	TOTAL	1.247.574



PREFEITURA
DE NITERÓI

ANEXO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Niterói

2025



PREFEITURA DE NITERÓI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

1. INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar 101/2000), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
 - Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
 - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.



PREFEITURA DE NITERÓI

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterà ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



2. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados na construção do cenário base do Anexo de Metas Fiscais são os seguintes: (I) de atividade econômica, envolvendo estimativas de crescimento do PIB e arrecadação tributária; (II) de inflação; (III) do setor externo, incluindo taxa de câmbio, balança comercial e dinâmica econômica do exterior; (IV) dos agregados monetários e taxa de juros básica da economia brasileira; e (V) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Os destaques do cenário macroeconômico, com decorrentes implicações para o biênio de 2025-2026, e demais pontos relevantes para efeitos orçamentários do município são apresentados nos tópicos a seguir:

1. Em 2024, o Brasil registrou crescimento econômico de 3,40%. Este valor confirmou o terceiro ano consecutivo de crescimento acima de 3,00%, superando significativamente as estimativas iniciais dos economistas, que esperavam crescimento em torno de 1,89%. Pela ótica da demanda, o PIB foi puxado pelo consumo das famílias (alta de 4,80% no ano), impulsionado pelo mercado de trabalho aquecido, transferências de renda e elevação dos ganhos reais (estes superando 7,00%). No lado da oferta, os serviços foram o destaque (3,70%), seguidos pela indústria (3,30%). Importante salientar que o último trimestre do ano demonstrou desaceleração, com o PIB crescendo 0,20%, consideravelmente abaixo da média do ano. Esta tendência é influenciada pelo aperto monetário e o cenário mais restritivo ao crédito, em virtude da atual taxa de juros e, também, pelo menor impulso fiscal. A conjuntura macroeconômica indica que a atividade produtiva municipal poderá enfrentar desafios nos próximos meses, reforçando a necessidade de adequado planejamento fiscal.
2. O governo central conseguiu, em 2024, entregar a meta de resultado primário (déficit zero) fixada na LDO. Considerando os abatimentos, as contas foram fechadas com déficit de aproximadamente R\$ 11,03 bilhões (0,09% do PIB, dentro, portanto, do



PREFEITURA DE NITERÓI

limite de tolerância). Sem os descontos permitidos (majoritariamente despesas com a calamidade no Rio Grande do Sul), o déficit somaria R\$ 43,00 bilhões, em torno de 0,36% do PIB. A receita líquida do governo atingiu R\$ 2,16 trilhões, alta real de 9,00%, enquanto a despesa alcançou R\$ 2,20 trilhões, queda real de 0,70%. Por sua vez, o resultado nominal foi deficitário em R\$ 998,00 bilhões (8,45% do PIB). Neste contexto, a Dívida Bruta do Governo Geral chegou a 76,10% do PIB, elevação de 2,20%. Estes números demonstram que, apesar do resultado primário acima do esperado pelo mercado, a política fiscal segue como ponto de atenção para os próximos anos.

3. Após encerrar o ano em 4,83%, o IPCA deve registrar mais um ano de elevação superior ao teto da meta de 3,00% fixada pelo Conselho Monetário Nacional. O Boletim FOCUS publicado em 31/03/2025 indica que, na visão das instituições consultadas, a inflação deve acelerar ao longo do ano, chegando a 5,65% ao final de 2025, puxada principalmente por uma maior resiliência na elevação de preços de serviços e uma desancoragem de expectativas mais prolongada que o inicialmente projetado. A conjuntura externa, especialmente fruto de políticas tarifárias e comerciais ainda não totalmente definidas, pode contribuir para pressões altistas.
4. O câmbio foi um dos grandes vetores de pressão inflacionária em 2024, com o Real perdendo aproximadamente 36% de seu valor frente ao Dólar ao longo do ano. O início de 2025 viu reversão desta tendência, com a divisa local se fortalecendo. No entanto, a política comercial dos EUA segue sendo um fator de atenção, especialmente diante da possibilidade de novas tarifas sobre a União Europeia e a Ásia, o que pode gerar um ambiente global mais protecionista, fortalecendo o Dólar no médio prazo. Por outro lado, o mercado de câmbio tem precificado uma possível resolução de conflitos, como aquele entre Rússia e Ucrânia, o que pode reduzir a aversão ao risco e impactar moedas emergentes, o que poderia representar uma apreciação da divisa local. Frente a sinais indefinidos, porém, a volatilidade cambial deve se manter elevada, especialmente em virtude da conjuntura fiscal interna e das incertezas geopolíticas.



PREFEITURA DE NITERÓI

5. A política monetária deve seguir a tendência contracionista registrada desde o segundo semestre do ano anterior. Após a confirmação, na reunião de março de 2025, da segunda das duas altas contratadas na reunião de dezembro de 2024, levando a taxa básica de juros à 14,25% a.a., o comunicado do Comitê de Política Monetária afirmou que “persiste uma assimetria altista no balanço de riscos para os cenários prospectivos para a inflação” e que, diante disso, “antevê, em se confirmando o cenário esperado, um ajuste de menor magnitude na próxima reunião”. Na visão majoritária do mercado, a SELIC terminal para 2025 deve ser de 15,00%. A manutenção da taxa em nível alto pode contribuir para a desaceleração econômica, encarecendo o custo de capital e dificultado o acesso ao crédito por indivíduos, famílias e empresas.

6. A demanda global por petróleo em 2025 deve crescer moderadamente (em 1,20 milhão de barris por dia, segundo a ISO), liderado por países fora da OCDE, como Índia e China. Na oferta, os cortes de produção da OPEP+ devem influenciar o mercado no início de 2025, mas a expectativa de aumento da produção global, dentro e fora do grupo, tende a elevar os estoques no segundo semestre, pressionando os preços para baixo. A média anual da IEA para o valor do barril do tipo *Brent* é de US\$ 76,00. Riscos geopolíticos permanecem como fatores de incerteza, podendo criar prêmios temporários nos preços e impactar o equilíbrio entre oferta e demanda. No Brasil, espera-se que a produção continue em alta, especialmente com o aumento da produção no pré-sal. As independentes deverão consolidar operações em ativos terrestres e águas rasas, enquanto a Petrobras continuará focada em ativos de alta produtividade.

7. Resumidamente, o cenário macroeconômico inspira cautela, em vista da esperada desaceleração econômica, especialmente no segundo semestre, aliada a pressões inflacionárias persistentes. Diante disso, os principais riscos e pontos de atenção para a trajetória orçamentária do município de Niterói são: (a) conjuntura geopolítica, notadamente o recrudescimento de disputas comerciais e tarifárias que podem pressionar tanto a inflação quanto o crescimento globais, com reflexos tanto em PIB quanto câmbio brasileiros (b) evolução da trajetória fiscal nacional, na medida em que podem atuar como vetores de manutenção do ritmo de atividade econômica, mas, também, de intensificação de pressões inflacionárias, refletidas em maior aperto na política monetária, (c) evolução da dinâmica local de produção de petróleo, a fim de se verificar a continuidade da queda registrada em anos anteriores, assim como a volatilidade na cotação do *Brent*.



PREFEITURA DE NITERÓI

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	2,01%	1,70%	2,00%	2,00%
Inflação IPCA	5,68%	4,40%	4,00%	3,75%
Dólar (R\$/US\$)	R\$ 5,99	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 5,99
Taxa de Juros (Selic)	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%

Tabela 1- Síntese dos parâmetros macroeconômicos.

3. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º.

[...]



PREFEITURA DE NITERÓI

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.



PREFEITURA DE NITERÓI

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
 - b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
 - c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.



4. PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ) e Agência Nacional do Petróleo (ANP). Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito.

4.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. Sendo assim, apresentam-se nos itens listados a seguir o histórico recente e os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – Considerando o período de 2022 a 2024, a receita de IPTU representou, em média, aproximadamente de 10,1% do total das receitas primárias correntes. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um crescimento de 6,6% em 2024, em comparação com o ano anterior, em um cenário de crescimento econômico e inflação elevada observada no período. Para o ano de 2025, as receitas foram estimadas considerando o incremento na base de cálculo e ritmo de crescimento econômico como fatores de ponderação. Para o triênio 2026 x 2028, por sua vez, aplicou-se sobre o valor de 2025 a projeção inflacionária mais o crescimento econômico ponderado constante.

b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – O ITBI respondeu, no período de 2022 a 2024, por 1,7% em média das receitas primárias correntes. De 2023 para 2024, houve significativo aumento na arrecadação, com crescimento superior a 26%. A projeção atual considera a análise da arrecadação histórico e o atual contexto macroeconômico, tendo as projeções de crescimento econômico e a política monetária como variáveis principais. Destaca-se que o ITBI sofre grande influência da conjuntura econômica, com os ciclos de aperto monetário impactando na dinâmica de transmissão de imóveis no município. Isto posto, avalia-se que o aumento da taxa SELIC, decorrente das expectativas de inflação elevadas, deve impactar os números para este ano. Para 2026 a 2028, a projeção foi de aumento inflacionário.



PREFEITURA DE NITERÓI

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) - No período de 2022 a 2024, o ISS ampliou ligeiramente sua participação nas receitas primárias correntes em relação ao triênio 2021 x 2024, representando, em média, cerca de 10,3% do total. Para 2025, a projeção de 7,7% de crescimento sobre 2024 é estimada utilizando-se como base a correlação entre arrecadação história, variação inflacionária e crescimento esperado do PIB, refletindo, portanto, a desaceleração econômica registrada no Boletim FOCUS. Para os próximos anos, de 2026 a 2028, a projeção de crescimento mantém as métricas, considerando a expectativa para o PIB e inflação no período.

d) Taxas – Mantiveram, no período de 2022 a 2024, a média de participação no total das receitas primárias correntes, em torno de 1,5%. Analisando o ano de 2024, nota-se o registro de crescimento considerável na rubrica, aproximadamente 10,4% em relação a 2023. Tendo em vista a base de comparação alta, a projeção para 2025, cuja metodologia considera a arrecadação história e o atualização monetária anual da base de cálculo para o tributo, é de ligeira queda. Para o horizonte 2026 x 2028, a estimativa aplica as estimativas inflacionárias projetadas.

f) Receitas de Contribuições Previdenciárias - De 2022 a 2024, tais receitas tiveram sua participação no total das receitas primárias, correspondente a 2,4%. Para 2026, estima-se crescimento em relação a 2025, com a dinâmica se estabilizando nos demais anos até 2028. Para o ano corrente, as estimativas consideram a média história de arrecadação, ponderada pelo percentual de aumento de despesa de pessoal. A dinâmica inflacionária é aplicada no triênio 2026 x 2028.

g) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) – De 2022 a 2024, a receita de IRRF elevou sua participação, alcançando 4,2%, em média, do total das receitas primárias correntes. Esta receita guarda correlação com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. Em 2024, apresentou crescimento de 5,4% em relação ao ano anterior. A metodologia de cálculo considera a receita histórica e o aumento da folha de pagamentos, e, para 2025, estima crescimento de 5,0%. As estimativas para o período 2026 a 2028 consideram a receita arrecadada no exercício anterior mais os percentuais de incremento da despesa com pessoal.

h) Receita patrimonial (exceto aplicação financeira) – As receitas patrimoniais, exceto aplicação financeira, no triênio 2022 x 2024, responderam por aproximadamente 0,8% do total das receitas primárias correntes. As receitas patrimoniais historicamente apresentam flutuação devido a fatores não recorrentes, como o recebimento de outorgas, o que ocorreu em 2021 e 2022 (cerca de R\$ 80 milhões acumulados pela cessão da folha de pagamento). Para 2025, utiliza-se a previsão orçamentária, que não considera essas receitas não recorrentes recebidas em anos anteriores e, para o triênio 2026 a 2028, foi considerado como critério de crescimento a inflação projetada.

i) Cota-Parte FPM – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) teve sua média de participação em 1,9% do total das receitas primárias correntes de 2022 a 2024, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Para a projeção de arrecadação do FPM em 2025, utilizou-se como variáveis de cálculo a inflação e o PIB esperados para o exercício. Para os próximos anos, de 2026 a 2028, utilizando a mesma metodologia, projetou-se os aumentos considerando o PIB e a inflação esperada no período.



PREFEITURA DE NITERÓI

j) Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representou em média 9,5% do total das receitas primárias correntes no período de 2022 e 2024, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A receita demonstrou recuperação em 2024, registrando crescimento de 4,2%, após anos de queda oriunda dos efeitos da Lei Complementar nº 194/2022 e da Lei Complementar nº 192/2022. Para 2025, espera-se dinamismo na rubrica, com crescimento estimado de 13,2%. A metodologia utilizada considera a arrecadação estadual estimada e o índice de participação dos Municípios de Niterói. Para o triênio 2026 a 2028, reajustou-se a previsão pela expectativa de Inflação.

k) Cota-Parte IPVA – No período de 2022 a 2024, a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) manteve sua escala de participação, em torno de 2,0%, do total das receitas primárias correntes, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ainda que em ritmo menos dinâmico que o robusto crescimento dos anos anteriores, a receita seguiu com bom crescimento em 2024, 8,6% em relação ao ano imediatamente anterior. A projeção para esta receita correlaciona arrecadação histórica, crescimento econômico e inflação. A previsão para 2025 é de um crescimento de 5,8%. Na projeção para os anos de 2025 a 2028 considerou-se crescimento pela inflação e PIB projetados para o período.

l) Aplicações Financeiras – No período de 2022 a 2024, as receitas de aplicações financeiras foram responsáveis por aproximadamente 9,00%, em média, das receitas primária totais. Sua dinâmica de evolução é fortemente influenciada pela política monetária adotada, considerando que a maior parte dos rendimentos do Município tem como referência a SELIC. A metodologia utilizada nesta linha considera os valores de saldo de caixa disponíveis em cada período, sobre os quais é aplicada a taxa básica de juros média para o ano considerado, com base nos valores indicados no Boletim Focus. Este mesmo entendimento é aplicado no horizonte 2026 x 2028.

m) Compensações Financeiras (Royalties Petróleo) – A receita de royalties do petróleo, incluindo a parcela da participação especial definida na forma da legislação, é, consistentemente, a principal fonte de receita do município, representando percentual superior a 46,2% do total das receitas primárias correntes no recorte 2022 x 2024. A instabilidade dessa receita, no entanto, é fator de cautela, com flutuações cambiais e no preço do barril (*Brent*) que afetam diretamente o valor recebido, como no ano de 2020, em que a queda no preço do barril (*Brent*) em decorrência da pandemia ocasionou uma retração dessa receita. Por outro lado, em 2022, pelo contexto de guerra entre Rússia e Ucrânia houve um aumento exponencial do preço do barril de petróleo, passando de um patamar de US\$/bbl 78,00 no final de 2021, para o pico de US\$ 127,98 por barril no início de março de 2022, retornando a valores próximos a US\$/bbl 100,00 no final do ano. Esse aumento de preços em 2022 se refletiu em aumento de receita para o Município à época.

Na projeção da receita de royalties para o período 2025 a 2028, utiliza-se os valores estimados pela ANP.

Para 2025, a ANP estima uma redução de 6,90% em relação a 2024. Para 2026 a 2028, a tendência de queda segue, de forma mais acentuada em 2026, mas ainda persistente ao longo de todo o horizonte analisado.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no



demonstrativo 7.

4.2. Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias, o histórico recente e as estimativas para os próximos exercícios foram as seguintes:

- a) **Pessoal** – Representou em média (2022 a 2024) 40,7% do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e aumentos salariais. A variação realizada em 2024/2023 foi de +4%, demonstrando redução no ritmo de crescimento se comparado com o biênio anterior, 2023/2022, onde houve crescimento de +28,3%. Para os anos de 2025 e 2026 projeta-se crescimento de 5,0% e de 7,4%.
- b) **Outras Despesas Correntes** - Representou em média (2022 a 2024) 35,6% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2023/2022 (+4,5%) e 2024/2023 (+35,9), demonstram um crescimento acentuado desses gastos. Para 2025, a projeção baseou-se na alocação da Lei Orçamentária Anual e despesas firmadas, representando um percentual de crescimento de 9,5%.
- c) **Investimentos** – Representa em média (2022 a 2024), 12,7% do total das despesas primárias. As variações realizadas em 2023/2022 (+44,2%) e 2024/2023 (+30,2%) demonstram uma crescente destinação de recursos para investimentos no município. Para 2026, considerando a dinâmica de receita apresentada, projeta-se readequação nos investimentos que resguarda uma média de crescimento acumulado de +74,5% em comparação a 2022. Para os próximos exercícios espera-se decréscimo em decorrência da queda da Receita de Royalties.

Poder Legislativo

Conforme estabelecido no inciso III do caput e § 1-A, ambos do art. 29-A da Constituição de 1988, as despesas do Poder Legislativo serão limitadas a 5% das receitas arrecadadas no exercício anterior. Dessa forma, considerou-se para as despesas de Pessoal 70% do percentual da receita e o restante como despesa de Custeio.



4.3. Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2025 a 2028) utilizou como parâmetro a média percentual dos últimos três exercícios dos restos a pagar inscritos e pagos. A tabela a seguir demonstra os valores projetados:



Despesas Primárias	Execução dos Restos a Pagar									Projeção de Restos a Pagar						
	2022			2023			2024			2025			2026		2027	2028
	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Cancelado	RP Pagos	RP Inscrito	RP Pagos	RP Pagos	RP Pagos
Despesa Total	248.214.331	71.356.253	144.209.008	585.430.195	89.999.671	356.586.857	525.307.347	116.214.286	367.027.445	617.645.613	0	475.944.239	498.473.303	307.467.372	313.707.037	319.427.980
DESPESAS CORRENTES (XII)	184.062.705	56.743.143	108.957.747	294.249.252	55.525.638	158.038.570	374.106.892	91.766.297	245.242.100	431.726.689	0	309.822.089	407.896.576	238.652.666	250.396.848	261.181.716
Pessoal e Encargos Sociais	57.681.004	15.637.392	34.169.301	54.788.543	10.431.274	32.540.347	86.848.538	23.221.498	49.685.849	117.969.048	0	69.145.896	89.484.663	51.193.970	54.777.548	57.608.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	19.726	361.633	0	1.388.296	1.083.536	286.736	2.326.008	1.864.547	765.027	1.662.409	0	296.706	2.123.532	379.007	308.105	449.490
Outras Despesas Correntes	126.361.975	40.744.119	74.788.446	238.072.413	44.010.826	125.211.487	284.932.346	66.680.251	194.791.224	312.095.212	0	240.379.486	316.088.381	187.079.689	195.311.195	203.123.643
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	184.042.979	56.381.511	108.957.747	292.860.956	54.442.100	157.751.834	371.780.884	89.901.750	244.477.073	430.064.280	0	309.525.383	405.573.043	238.273.659	250.088.743	260.732.226
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	64.151.627	14.613.109	35.251.261	291.180.943	34.474.035	198.548.288	151.200.455	24.447.989	121.785.345	185.918.944	0	166.122.151	90.776.728	68.814.706	63.310.189	58.246.264
Investimentos	63.721.343	14.397.332	35.251.261	288.899.232	30.377.629	198.548.288	135.313.484	24.155.486	121.687.605	184.720.703	0	166.119.586	86.736.194	68.806.059	63.301.574	58.237.448
Inversões Financeiras	0	0	0	0	1.988.082	0	663.161	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	430.283	215.778	0	2.281.711	2.108.325	0	15.223.810	292.503	97.740	1.198.242	0	2.564	4.040.534	8.647	8.615	8.816
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	63.721.343	14.397.332	35.251.261	288.899.232	32.365.710	198.548.288	135.976.645	24.155.486	121.687.605	184.720.703	0	166.119.586	86.736.194	68.806.059	63.301.574	58.237.448
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XV + XXI + XXII)	247.764.322	70.778.842	144.209.008	581.760.188	86.807.810	356.300.122	507.757.529	114.057.235	366.164.678	614.784.963	0	475.644.969	492.309.237	307.079.717	313.980.317	318.969.674

Tabela 2 - Execução de Restos a Pagar.

5. Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;



PREFEITURA DE NITERÓI

c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;

b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;

c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;

e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;

f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2025, que, por definição, será o estoque inicial de 2026. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:



PREFEITURA DE NITERÓI

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos empréstimos e financiamentos em andamento. Nesse sentido, haja vista o volume de recursos do Tesouro Municipal, em 2022 foi iniciado o processo de interrupção dos recursos ainda não liberados no âmbito do contrato de empréstimo celebrado com a Corporação Andina de Fomento (CAF). Com a conclusão do processo de interrupção em 2023, reduziram-se, assim, as estimativas de receitas de operações de crédito e, conseqüentemente, pagamento de juros e amortizações para os próximos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.



Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 4);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DCL) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. A expectativa é de que a receita primária (sem fontes RPPS) apresente crescimento de aproximadamente 1,2% em 2026 e de 3,1% para os anos 2027 e 2028. Dentre os fatores de risco, destaca-se as incertezas decorrentes do cenário macroeconômico apresentado anteriormente, como a projeção de crescimento do PIB, inflação e preço cotação do *Brent*.

Considerando as estimativas apresentadas para o exercício, projeta-se o resultado primário para 2026 negativo em R\$ 201.616 milhões, na metodologia sem fontes de RPPS, e negativo em R\$ 54.957 milhões com RPPS.

Em relação à evolução da dívida consolidada, os valores esperados demonstram a continuação da trajetória de diminuição da dívida, em função de amortização das dívidas contratuais junto às Instituições Financeiras Internas e Externas. Quando à Dívida Consolidada Líquida (DCL), que acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, as projeções apontam para valores negativos de R\$ 5.260.148 milhões em 2026 e chegando a R\$ 5.333.492 milhões em 2028. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Posto isso, para o exercício de 2026, projeta-se a DCL no patamar de -87,9% da RCL, alcançando -89,6% em 2027 e -87,4% em 2028. Nesse sentido, considerando as projeções apontadas para o triênio 2026 a 2028, aponta-se a existência de haveres financeiros substancialmente maiores



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.053.696	5.798.559	101,1%	6.037.821	5.560.917	101,1%	6.170.804	5.477.972	101,1%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	5.691.769	5.451.886	95,1%	5.759.253	5.304.351	96,4%	5.938.629	5.271.865	97,3%
Receitas Primárias Correntes	5.683.320	5.443.793	94,9%	5.750.804	5.296.570	96,3%	5.930.181	5.264.365	97,2%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.806.983	1.730.826	30,2%	1.896.080	1.746.316	31,8%	1.996.335	1.772.195	32,7%
Contribuições	199.723	191.306	3,3%	211.779	195.051	3,5%	224.581	199.366	3,7%
Transferências Correntes	3.299.335	3.160.282	55,1%	3.250.575	2.993.824	54,4%	3.302.180	2.931.425	54,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	377.279	361.379	6,3%	392.371	361.379	6,6%	407.084	361.379	6,7%
Receitas Primárias de Capital	8.449	8.093	0,1%	8.449	7.781	0,1%	8.449	7.500	0,1%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	6.008.145	5.754.929	100,3%	6.245.313	5.752.020	104,6%	6.450.108	5.725.917	105,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.893.384	5.645.004	98,4%	6.137.153	5.652.403	102,8%	6.345.926	5.633.432	104,0%
Despesas Primárias Correntes	5.010.456	4.799.288	83,7%	5.282.212	4.864.991	88,5%	5.521.715	4.901.760	90,5%
Pessoal e Encargos Sociais	2.391.269	2.290.487	39,9%	2.558.657	2.356.559	42,8%	2.690.895	2.388.773	44,1%
Outras Despesas Correntes	2.619.188	2.508.800	43,7%	2.723.555	2.508.432	45,6%	2.830.820	2.512.987	46,4%
Despesas Primárias de Capital	575.848	551.579	9,6%	541.550	498.775	9,1%	505.242	448.515	8,3%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	307.080	294.138	5,1%	313.390	288.637	5,2%	318.970	283.157	5,2%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.353.939	6.086.148	106,1%	6.349.253	5.847.750	106,3%	6.489.333	5.760.738	106,3%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.992.012	5.739.475	100,1%	6.070.684	5.591.184	101,7%	6.257.158	5.554.630	102,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.161.730	5.902.040	102,9%	6.407.596	5.901.485	107,3%	6.621.583	5.878.139	108,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.046.968	5.792.115	101,0%	6.299.436	5.801.868	105,5%	6.517.401	5.785.655	106,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(201.616)	(193.118)	-3,4%	(377.900)	(348.052)	-6,3%	(407.297)	(361.567)	-6,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III - IV)	(54.957)	(52.641)	-0,9%	(228.752)	(210.684)	-3,8%	(260.243)	(231.024)	-4,3%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	545.452	522.464	9,1%	452.000	416.298	7,6%	414.691	368.131	6,8%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	33.668	32.249	0,6%	27.370	25.208	0,5%	21.500	19.086	0,4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha (IX) = V+(VII+VIII)	(310.168)	(297.096)	-5,2%	(48.229)	(44.420)	-0,8%	14.105	12.522	0,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	375.504	359.678	6,3%	251.283	231.435	4,2%	168.601	149.672	2,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.260.148)	(5.038.456)	-87,9%	(5.348.848)	(4.926.363)	-89,6%	(5.333.492)	(4.734.670)	-87,4%

FONTE: SMF e SEPLAG. Atualização em 14/04/2025

*METODOLOGIA: Considera Receitas e Despesas Intraorçamentárias



PREFEITURA DE NITERÓI

Tabela 3 – Metas Anuais.

Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN 14ª edição.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2024 e se referindo ao exercício de 2025, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2023, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

A meta do resultado nominal é definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Por essa metodologia, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;



PREFEITURA DE NITERÓI

- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Posto isso, o quadro demonstrativo abaixo apresenta os resultados comparados:



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.007.709	109,5%	6.004.891	101,7%	997.182	19,91
Receitas Primárias (I)	4.635.580	101,4%	5.519.908	93,5%	884.328	19,08
Despesa Total	4.674.074	102,2%	5.644.777	95,6%	970.703	20,77
Despesas Primárias (II)	4.560.662	99,7%	5.515.735	93,4%	955.073	20,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	74.918	1,6%	4.173	0,1%	-70.745	-94,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	408.570	8,9%	690.031	11,7%	281.461	68,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	544.776	11,9%	605.270	10,3%	60.494	11,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.238.408)	-70,8%	(4.281.574)	-72,5%	(1.043.166)	32,21

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2024

Tabela 4 – Cumprimento de Metas do Exercício Anterior.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	4.746.784	5.007.709	5,5%	4.932.379	-1,5%	6.053.696	22,7%	6.037.821	-0,3%	6.170.804	2,2%	
Receitas Primárias (I)	4.378.449	4.635.580	5,9%	4.862.649	4,9%	5.691.769	17,1%	5.759.253	1,2%	5.938.629	3,1%	
Despesa Total	4.480.741	4.674.074	4,3%	4.910.520	5,1%	6.008.145	22,4%	6.245.313	3,9%	6.450.108	3,3%	
Despesas Primárias (II)	4.330.147	4.560.662	5,3%	4.794.535	5,1%	5.893.384	22,9%	6.137.153	4,1%	6.345.926	3,4%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	48.302	74.918	55,1%	68.114	-9,1%	(201.616)	-396,0%	(377.900)	87,4%	(407.297)	7,8%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	246.721	408.570	65,6%	191.055	-53,2%	(310.168)	-262,3%	(48.229)	-84,5%	14.105	-129,2%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	850.113	544.776	-35,9%	513.764	-5,7%	375.504	-26,9%	251.283	-33,1%	168.601	-32,9%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.445.702)	(3.238.408)	32,4%	(4.288.119)	32,4%	(5.260.148)	22,7%	(5.348.848)	1,7%	(5.333.492)	-0,3%	

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2026 a 2028 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2023 a 2025 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	5.306.851	5.292.147	5,8%	5.212.538	-1,5%	5.798.559	11,2%	5.560.917	-4,1%	5.477.972	-1,5%	
Receitas Primárias (I)	4.895.057	4.898.881	0,1%	5.138.847	4,9%	5.451.886	6,1%	5.304.351	-2,7%	5.271.865	-0,6%	
Despesa Total	5.009.418	4.939.561	-1,4%	5.189.438	5,1%	5.754.929	10,9%	5.752.020	-0,1%	5.725.917	-0,5%	
Despesas Primárias (II)	4.841.056	4.819.708	-0,4%	5.066.865	5,1%	5.645.004	11,4%	5.652.403	0,1%	5.633.432	-0,3%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.001	79.173	46,6%	71.983	-9,1%	-193.118	-368,3%	-348.052	80,2%	-361.567	3,9%	
Resultado Nominal	275.831	431.777	56,5%	201.907	-53,2%	-297.096	-247,1%	-44.420	-85,0%	12.522	-128,2%	
Dívida Pública Consolidada	950.417	575.719	-39,4%	542.946	-5,7%	359.678	-33,8%	231.435	-35,7%	149.672	-35,3%	
Dívida Consolidada Líquida	(2.734.267)	(3.422.350)	25,2%	(4.531.684)	32,4%	(5.038.456)	11,2%	(4.926.363)	-2,2%	(4.734.670)	-3,9%	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data de atualização
14/04/2025. Valores deflacionados pelo IPCA.

Tabela 5 – Metas Fiscais Anuais Comparadas.



Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio/Capital/AFAC	7.297	0,2%	36.529	0,6%	43.225	0,4%
Reservas	33.192,005	1,0%	0,248	0,0%	2,679	0,0%
Resultado Acumulado	3.197.217	98,7%	6.239.010	99,4%	9.878.728	99,6%
TOTAL	3.237.705	100%	6.275.539	100%	9.921.955	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2023	%	2024	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultados Acumulados	(334.299)	1,00	204.174	1,00	185.549	1,00
TOTAL	(334.299)	100%	204.174	100%	185.549	100%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda /
NITPREV. Atualizado em 01/04/2025.

Tabela 2 – Evolução do Patrimônio Líquido.



Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2º, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

A LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, primeiro identificaram-se as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2025 e 2026. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 4 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



PREFEITURA DE NITERÓI

Receitas Permanentes		2025	2026	Varição
Receitas Tributárias		1.716.922.222	1.806.982.722	90.060.499
IPTU		600.948.849	628.772.280	27.823.431
ISS		683.075.317	724.742.911	41.667.594
ITBI		90.542.041	94.525.891	3.983.850
IRRF		262.250.455	275.311.435	13.060.980
Outras Receitas Tributárias		80.105.560	83.630.205	3.524.645
Receitas de Contribuições		188.369.893	199.723.130	11.353.237
Receitas Previdenciárias		138.061.361	147.201.023	9.139.662
Outras Receitas de Contribuições		50.308.532	52.522.107	2.213.575
Transferências Correntes		1.348.123.228	1.411.431.540	63.308.312
Cota-Parte do FPM (80%)		115.521.422	122.568.229	7.046.807
Cota-Parte do ICMS (80%)		583.758.791	619.368.077	35.609.286
Cota-Parte do IPVA (80%)		125.994.608	133.680.279	7.685.671
Cota-Parte do ITR (80%)		1.262.408	1.317.954	55.546
Transferências da LC 87/1996 (80%)		-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)		18.402.659	19.212.376	809.717
Transferências do FUNDEB		207.925.060	217.073.763	9.148.703
Outras Transferências Correntes		295.258.280	298.210.863	2.952.583
Total de Receitas Permanentes		3.253.415.343	3.418.137.392	164.722.049

Tabela 3 – Receitas Permanentes.



PREFEITURA DE NITERÓI

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	164.722.049,42
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	164.722.049,42
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	164.722.049,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	164.761.527,51
Novas DOCC	164.761.527,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-39.478,09

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 01/04/2025

Tabela 4 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias.



PREFEITURA DE NITERÓI

Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

De forma a estruturar a análise, os riscos identificados no âmbito do Município são classificados como riscos da receita e riscos de passivos contingentes.

Riscos da Receita

No tocante aos riscos prospectados para as receitas, seguem como principais aqueles já abordados na LDO 2025, ambos no campo judiciário. Trata-se da ADI nº 4.917 e da ação ordinária nº 1003642-12.2022.4.01.3400.

Primeiramente, destacam-se os possíveis efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4917, referente à Lei nº 12.734/2012, norma legal que modifica as Leis nº 9.478/1997, e nº 12.351/2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da



PREFEITURA DE NITERÓI

Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão monocrática da ministra Carmem Lúcia, concedeu liminar para suspender a eficácia da norma, permanecendo válida a forma de distribuição estabelecida antes da edição da lei em comento, ou seja, conforme os critérios da Lei 9.478/97. Desde então, o julgamento tem sido repetidamente adiado e não há uma nova data agendada. Importante destacar que, em 15 de junho de 2023, a ADI em comento e outras cinco ADI's de mesmo objeto foram enviadas ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios (Cesal) da Corte, no sentido de buscar um consenso jurídico e respeitoso da Constituição Federal acerca da nova distribuição de royalties e participações especiais pretendida pela lei em voga. A movimentação mais recente do processo data de 18/03/2024.

Avalia-se como extremamente difícil antecipar o teor da decisão do STF sobre a matéria. Em um cenário em que ocorra o reconhecimento da constitucionalidade da lei, pairam dúvidas sobre a modulação dos efeitos da decisão, e também quanto ao início do escalonamento das alíquotas. Este cenário, já apresentado em 2024, permanece sem mudança. No entanto, dados os riscos advindos, e considerando-se as transferências aqui abordadas como a principal linha de receita do Município, o risco segue mapeado e acompanhado de perto pela gestão.

Por sua vez, a ação ordinária nº 1003642-12.2022.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – TRF 1ª região, trata da requisição, apresentada pelos municípios de São Gonçalo/RJ, Magé/RJ e Guapimirim/RJ, de redistribuição de Royalties e Participações Especiais, frente aos critérios já estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na demanda supracitada, esses municípios almejam as suas inclusões como beneficiários de royalties e participação especial por serem confrontantes com os campos produtores de Berbigão, Norte de Berbigão, Sul de Berbigão, Sul de Tupi e Tupi.

Vale registrar que o Município de Niterói ajuizou ação judicial nº 1030507-87.2022.4.01.0000, na Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – TRF 2ª região, com pedido de tutela antecipada a fim de reverter a decisão proferida pelo juízo federal do Distrito Federal. Em 1ª instância, o Município de Niterói obteve êxito para fins de suspensão dos efeitos da decisão monocrática obtida junto ao TRF da 1ª Região.

No Superior Tribunal de Justiça - instância superior, foi obtida suspensão de liminar e da sentença, considerando apelação interposta pelo Município de Niterói no processo nº 1030507-87.2022.4.01.0000 - TRF 1ª região, além de sustar os efeitos da tutela concedida nos autos do processo nº 1003642-12.2022.4.01.3400 - TRF 2ª região.

A repartição de royalties pretendida pelos municípios supracitados, em desacordo com os critérios gerais e uniformes definidos pela ANP, implicaria queda drástica do repasse das receitas de royalties e participações especiais para Niterói. Estima-se redução de 55,9% de receita de



PREFEITURA DE NITERÓI

royalties¹ considerando os efeitos da nova confrontação proposta na sentença judicial. Já para as participações especiais, a redução é ainda mais significativa, da ordem de 63,76%², quase dois terços do valor a receber por Niterói. Este caso também segue sem solução definitiva até esta data. Tendo em vista os impactos significativos, este risco, assim como o anteriormente citado, segue no radar da gestão para buscar medidas de mitigação.

Riscos de Passivos Contingentes

Assim como os riscos a receita, o principal risco de passivo contingente também figurou no Anexo de Riscos Fiscais de 2024.

Trata-se de um passivo judicializado referente à obrigação da Carteira Habitacional decorrente do reconhecimento de dívida firmada entre a União, Caixa Econômica (CEF), e o já extinto Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais – IBASM, atual Niterói-Prev (NITPREV). Vale registrar que o reconhecimento da dívida em voga foi realizado mediante a celebração dos contratos de Confissão e Composição de Dívidas nº 0288429-48 e 0320062-13, sob amparo da Lei nº 8.727/1993. O Município de Niterói figura como interveniente-garantidor para refinanciamento de dívidas de contratos originalmente celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF), também denominado de devedor solidário.

Conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, em 17/03/2025, a posição da dívida era de R\$ 115.124.604,43. Esse valor foi lançado no demonstrativo abaixo. Destaca-se que, como garantia prestada à época do contrato, o Município ofereceu os recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios. Após o acionamento da garantia, ocorrido em maio de 2023, a CEF passou a bloquear a receita mencionada automaticamente. Até este momento, o total do bloqueio apurado perfaz, até fevereiro de 2025, R\$ 176.129.198,99.

Em razão da divergência quanto à metodologia de cálculo utilizada pela CEF, com percentuais variáveis sem critérios claros, o Município de Niterói ajuizou ação judicial (processo nº 1056488-69.2023.4.01.3400), em trâmite na 8ª Vara Federal do Distrito Federal acerca da metodologia utilizada para cálculo do saldo devedor e as inconsistências dos métodos empregados pela instituição.

Gestão de Riscos

¹ Estimativas conforme Nota Técnica SMF/001/2022.

² Estimativa conforme Nota Técnica SMF/001/2022.



PREFEITURA DE NITERÓI

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, com as informações trazidas nesta edição, já pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos. Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a boa gestão fiscal e orçamentária que propicia o atingimento de superávits financeiros, que são preservados para fazer frente ao surgimento de despesas oriundas dos riscos fiscais, assim como a instituição do Fundo de Equalização da Receita de Niterói, que poupa 10% do valor total arrecadado da participação especial do petróleo, para utilização em caso de frustração de receitas, bem como a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, em 24 de março de 2021, o Município instituiu, no Decreto nº 13.958/2021, o Comitê permanente para o monitoramento dos riscos fiscais do Município de Niterói, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda sua coordenação, buscando a avaliação de riscos que produzam impacto nas projeções de resultados municipais de médio e longo prazo.

Outro mecanismo para monitoramento dos riscos fiscais é a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), regulamentada pelos Decretos municipais nº 13.863/2021 e 14.397/2022, colegiado responsável por zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

No âmbito do Controle Interno, importante destacar o Plano de Integridade - Previne Niterói, inspirado pelo Pacto – Transparência, Integridade e Participação Social da Controladoria Geral da União e elaborado pela Controladoria Geral do Município. Seu principal objetivo é fortalecer as instâncias de integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal como condição fundamental da boa governança.

Como bases normativas do programa, destacam-se (i) Lei Municipal nº 3.466/2020, que institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do município; (ii) Decreto Municipal nº 13.877/2021, que regulamenta o Plano de Integridade Previne Niterói nos Órgãos e Entidades e, (iii) Decreto Municipal nº 14.235/2021, que regulamentou o Programa de Integridade no âmbito das organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com o Município, conforme o art. 1º, § 4º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.

É digno de nota o Decreto Municipal nº 13.425/2019, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do município, a ser executada pela Controladoria Geral do Município – CGM, cabendo assistência da Procuradoria-Geral do Município no tocante à gestão de riscos jurídicos. Entre seus principais objetivos, importante ressaltar os seguintes: (a) suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;



PREFEITURA DE NITERÓI

(b) possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais o Poder Executivo municipal está exposto e, (c) melhorar a prevenção de fraudes e o combate à corrupção.

Por derradeiro, importante enfatizar a Portaria nº 29/2022 da Procuradoria Geral do Município (PGM), publicada em 31 de dezembro de 2022, com intuito de monitorar as ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município. Nesse sentido, foram estabelecidos os critérios e procedimentos a serem observados pela PGM a fim de realizar a produção, tratamento e sistematização de informações sobre as ações ajuizadas contra o Município, suas autarquias ou fundações públicas. De acordo com art. 8º do referido normativo, foi criado um Grupo de Trabalho (GT), composto por servidores da PGM, para auditoria, monitoramento e gestão das informações referentes às ações judiciais dessa natureza. Trata-se, portanto, de uma ferramenta eficaz do Município para mitigar e prevenir eventuais riscos fiscais decorrentes de ações judiciais, bem como promover a consolidação dos dados necessários para confecção do Anexo de Riscos Fiscais e elaboração das demonstrações contábeis destinadas a compor a prestação de contas do Prefeito.



PREFEITURA DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o NiteróiPrev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. Informações da Secretaria do Tesouro Nacional.	115.124	Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações e utilização do Superávit Financeiro Ano Anterior.	115.124
TOTAL	115.124	TOTAL	115.124
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação com Royalties do Petróleo, devido a efeitos do julgamento da ADI 4917	451.737	Fundo de Equalização da Receita	50.000
		Superávit Financeiro Ano Anterior	186.000
		Cancelamento de dotações	215.737
Redução de receita de royalties e participação especial em razão de decisão definitiva de ação judicial proposta pelos municípios de São Gonçalo/RJ, Magé/RJ e Guapimirim/RJ para redistribuição dos royalties e participação especial do petróleo (processos judiciais nº 1003642-12.2022.4.01.3400- Justiça Federal da 1ª Região e 1030507-87.2022.4.01.0000 - Justiça Federal da 2ª Região), conforme Nota Técnica SMF/001/2022	795.837	Superávit Financeiro Ano Anterior	471.014
		Cancelamento de dotações	324.823
TOTAL	1.247.574	TOTAL	1.247.574